

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 24/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E ESPAÇO FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

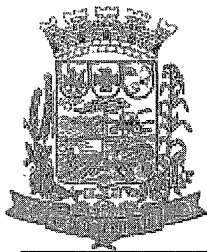
O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IRENEU INACIO ZACHARIAS**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ESPAÇO FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Andreio, nº 235, Andar Térreo, Centro de Paulo Frontin-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.602.475/0001-90, neste ato representado por seu sócio-presidente, **ERITON ALVES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 066.453.839-83, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de itens de investimento voltados à infraestrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR.

1.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima a ser contratada	Valor máximo unitário (RS)	Valor máximo total (RS)
------	---------------	---------	------------------------------------	----------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

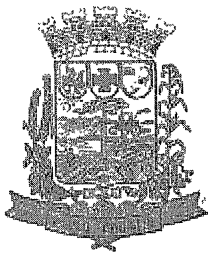
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS.	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 33.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de profissional de Educação Física, compreendendo a disponibilização de profissional habilitado (Bacharel em Educação Física, com registro ativo no CREF), destinado à execução das atividades do Programa Cuida Mais Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR.

1.2. O presente instrumento tem por finalidade garantir condições técnicas e operacionais adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas, recreativas e de estimulação cognitiva voltadas à pessoa idosa, promovendo o envelhecimento ativo e saudável, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e com a Deliberação nº 035/2024 – CEDIPI/PR, que regulamenta o Programa Cuida Mais Paraná.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

- Disponibilização de profissional de Educação Física habilitado, com formação superior (Bacharelado) e registro ativo no CREF;
- Cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais, sendo 16h de atividades diretas e 4h de planejamento;
- Planejamento, organização e execução das atividades físicas e cognitivas com os grupos de idosos atendidos pelo programa;
- Registro das atividades, listas de presença, relatórios mensais e relatório final;
- Participação em capacitações, reuniões técnicas e eventos previstos pela Secretaria;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- Responsabilidade pela integridade e segurança dos participantes durante as atividades.

1.4. A prestação dos serviços possui caráter estratégico para a política pública municipal, uma vez que:

- Contribui para o fortalecimento da rede socioassistencial;
- Melhora a qualidade de vida das pessoas idosas do município;
- Favorece ações de convivência, saúde preventiva e estímulo cognitivo;
- Promove o envelhecimento ativo, em consonância com as diretrizes do programa estadual;
- Está alinhada ao Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Plano de Contratações Anual (PCA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente termo contratual, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 98/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com seus anexos, pareceres técnicos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta apresentada pela empresa:

ESPAÇO FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA

CNPJ: 22.602.475/0001-90

Endereço: Rua Miguel Andreio, nº 235, Andar Térreo, Centro, Paulo Frontin/PR

Valor mensal: R\$ 2.800,00

Valor total (12 meses): R\$ 33.600,00

empresa vencedora pelo critério de menor preço mensal, devidamente comprovado no processo.

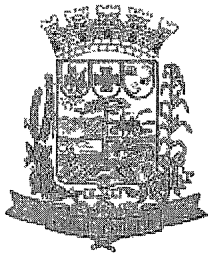
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço mensal, correspondente à prestação continuada dos serviços de profissional de Educação Física, conforme detalhado no Termo de Referência e aprovado no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 98/2025.

2.2. A contratada obriga-se a executar integralmente os serviços, observando a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, as normas técnicas vigentes, e todas as condições estipuladas no Termo de Referência, garantindo a regularidade, qualidade e continuidade do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, desde a entrada do usuário, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

período, a critério do Município, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 e artigo 132 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização

formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação de serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulo Frontin – Paraná, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.005	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	02.005.08.241.0011.2023.3.3.90.39.00	R\$ 33.600,00

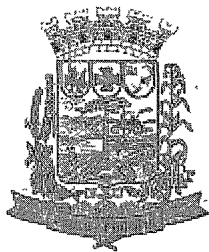
5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de Paulo Frontin-PR, discriminando a modalidade e o número da licitação (Dispensa de Licitação nº 98/2025) e do respectivo contrato (Contrato 24/2026), acompanhada de:

6.1.1 - Relação nominativa do (s) acolhido (s) envolvido (s);

6.1.2 - Comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa do INSS, FGTS, Federal e Trabalhista.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.2 - O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.3 O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o 107 e 132 da Lei nº 14.133/21, a critério do CONTRATANTE.

7.2 - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

7.3 - Adotar-se-á o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de reajuste de preços.

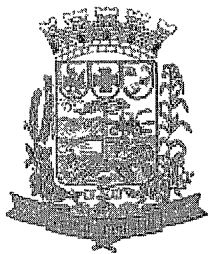
CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ESPAÇO FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.602.475/0001-90, com sede na Rua Miguel Andreio, nº 235, Andar Térreo, Centro, Paulo Frontin/PR, obriga-se à prestação de serviços de profissional de Educação Física,

conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 98/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto compreenderá:

- Disponibilização de profissional de Educação Física com formação superior (Bacharelado) e registro ativo e válido no CREF;
- Cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, sendo aproximadamente 16h de atividades diretas com os grupos e 4h destinadas ao planejamento, estudos, registros e reuniões;
- Elaboração do planejamento semanal e geral das atividades físicas e de estimulação cognitiva, conforme metodologia da Deliberação nº 035/2024 – CEDIPI/PR;
- Condução das atividades dos grupos, com frequência mínima de duas sessões semanais por



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

grupo, com duração mínima de uma hora por encontro;

- Registro de presença, avaliações contínuas, relatórios mensais e relatório

final consolidado, conforme exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

- Participação obrigatória em reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Município ou pelo Estado, quando relacionadas ao Programa Cuida Mais Paraná;
- Zelo pela segurança, integridade e bem-estar dos participantes durante as atividades;
- Comunicação imediata ao fiscal do contrato sobre quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços;
- Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao CREF durante toda a vigência contratual;
- Observância integral das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis às atividades de Educação Física e às regras estabelecidas pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, compreendendo impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como eventuais custos operacionais, materiais de uso próprio do profissional, deslocamentos dentro do Município e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto, não cabendo ao Município responsabilidade adicional além do pagamento do valor pactuado, conforme as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de início da execução do objeto será contado a partir da assinatura do termo contratual e da emissão da respectiva ordem de início pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, estendendo-se pelo período definido no contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse público e comum acordo entre as partes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

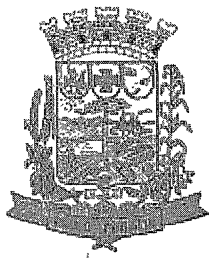
CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

10.5 terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

10.6 comprovações do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

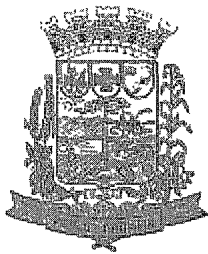
10.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12 os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.14 os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do § 1º, Artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e dos normativos internos da Licitante, o CONTRATANTE designa a servidora **JANETE VIEIRA NIZER**, inscrita no CPF nº 103.824.599-03, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Obrigações do CONTRATANTE

I) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo cronograma, locais das atividades e diretrizes técnicas;

II) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo profissional designado, por meio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados;

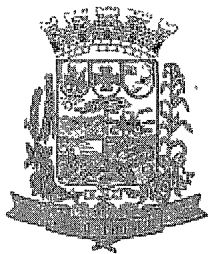
III) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstos neste contrato, após o ateste da fiscalização, condicionando-o à regularidade fiscal da contratada;

IV) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma, local das atividades ou condições operacionais necessárias à boa execução do objeto;

V) Garantir as condições adequadas para a realização das atividades, disponibilizando espaços físicos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das ações previstas no Programa Cuida Mais Paraná.

II – Obrigações da CONTRATADA

I) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação, observando a carga horária semanal de 20 (vinte) horas;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

II) Designar profissional de Educação Física com formação em nível superior (Bacharelado) e registro ativo no CREF, mantendo a comprovação de habilitação durante toda a vigência contratual;

III) Cumprir integralmente o planejamento das atividades, horários, metas e metodologia definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família e pela Deliberação nº 035/2024 – CEDIPI/PR;

IV) Elaborar e apresentar registros de presença, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e relatório final de execução, na forma exigida pela Administração;

V) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional durante toda a vigência contratual, apresentando comprovação sempre que solicitada;

VI) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços, propondo ajustes quando necessários;

VII) Responder integralmente por danos decorrentes de ações ou omissões, dolosas ou culposas, cometidas pelo profissional designado ou por seus prepostos, sem responsabilidade subsidiária do Município;

VIII) Manter, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica apresentadas no momento da contratação;

IX) Cumprir todas as normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à prestação de serviços de Educação Física, bem como as determinações da Administração Municipal.

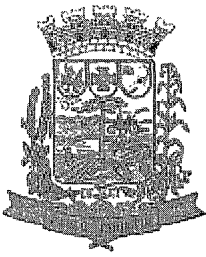
PARÁGRAFO ÚNICO

No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos operacionais, deslocamento dentro do Município e quaisquer outros necessários à execução do objeto, não cabendo ao Município responsabilidade adicional além do pagamento do valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas estabelecidas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

b) retardamento injustificado da execução dos serviços;

c) falha na execução do objeto;

d) fraude na execução do contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, ”f” e “g” do § 1º., será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para os fins das alíneas “b” e “c”do § 1º., será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

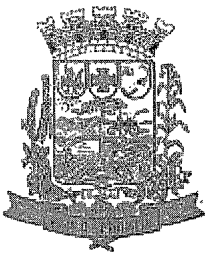
d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUARTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARAGRAFO SEXTO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO SETIMO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO OITAVO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO NONO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin-PR.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

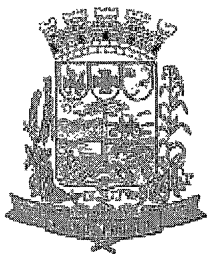
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

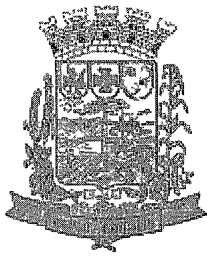
c) Indenizações e multas.

14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10 O contrato poderá ser extinto:

14.11 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010), ou conste falecimento do abrigado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– VEDAÇÕES



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Nos termos do art. 125, Caput do Art. 124, § 1º da Lei 14.133/21, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado

a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

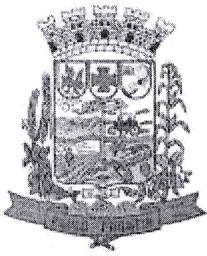
18.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

19.1A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin-PR, 20 de abril de 2026.

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE

ESPAÇO FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA

ERITON ALVES FERREIRA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-